GABINETE DO PREFEITO DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DATA: 09/05/2017

Autorizo o pleiteado pelo Senhor Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dentro do valor informado na requisição n.º 103/2017.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração das minutas e trâmite processual necessário.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARA: PROCURADORIA JURIDICA

DATA: 09/05/2017

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos as respectivas minutas.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do contrato de licitação, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

**VERLY OLIVETE** 

Diretor do Departamento de Licitações

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_\_/2017 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º \_\_\_\_/2017 - PMM, que prevê a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08 e 139/11) no município CONTRATANTE, em favor do SEBRAE/PR, inscrita no CNPJ N.º 75.110.585/0001-00, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município.

Matinhos, de	de 2017.
--------------	----------

**RUY HAUER REICHERT** 

Prefeito de Matinhos

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º _	/2016 - PMM
MINUTA DO CONTRATO N.º	/2016 - PMM
PROCESSO N.º/2010	6 - PMM

Contrato de prestação de serviços de consultoria, que entre si celebram o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR e o MUNICÍPIO DE MATINHOS.

- **I. MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, Matinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Eduardo Antonio Dalmora,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 1.326.821-5, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 337.613.459-68, residente e domiciliado na cidade de Matinhos/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;
- II. SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.110.585/0001-00, neste ato representado por seu Gerente do Escritório Regional Leste, Sr. José Ricardo Castelo Campos, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.105.876-7, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 428.486.799-72, e pelo Consultor, Sra. Walderes de Lourdes Bello, brasileira, portador da carteira de identidade n.º 2.088.729-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 616.487.879-91, ambos residentes e domiciliados na de Curitiba/PR, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços de consultoria, cujas ações sujeitam-se àLei **8.666/93**e às seguintes cláusulas e condições:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA-** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de consultoria mencionados nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula pelo **CONTRATADO** para a implantação do Programa Cidade Empreendedora no Município de Matinhos.
- §1º -O Cidade Empreendedora é um programa de desenvolvimento local, cujas etapas compreendem fases de mobilização, sensibilização, capacitação, diagnóstico e a instituição de um arranjo de governança sob a forma de um Comitê Gestor, constituído pela sociedade civil e poder público, que conta com a indicação de agente(s) de desenvolvimento e coordenador(es), bem como demais figuras executivas, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.
- **§2º** -Após a execução de consultorias, seminários, encontros, há o monitoramento da evolução do ambiente institucional. O programa tem como objetivo melhorar o ambiente de negócios para as pequenas empresas, contemplando algumas das ações de simplificação e desburocratização de natureza tributária, de acesso aos mercados, associativismo, estímulo à inovação, de educação empreendedora, acesso à informação e à justiça para os pequenos negócios

(microempreendedores individuais, produtores rurais, microempresas e empresas de pequeno porte).

§3º -No município **CONTRATANTE**, as ações voltadas para concessão de tratamento favorecido e diferenciado aos empreendimentos de pequeno porte são lastreadas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares n.º 123/06, 127/07, 128/08 e 139/11).

CLÁUSULA SEGUNDA - Além das obrigações previstas neste termo, são obrigações:

## I. da CONTRATANTE:

- a) disponibilizar, por meio de recursos próprios ou de parceiros, o local e mobiliário para o funcionamento do Comitê Gestor Municipal previsto no Programa e sua secretaria-executiva, bem como infraestrutura para a realização das atividades previstas na metodologia;
- b) indicar 2 (duas) pessoas para participar da capacitação de agentes de desenvolvimento, devendo uma delas, no mínimo, ser designada para atuar, em regime de dedicação exclusiva, como secretária-executiva do Comitê Gestor Municipal;
- c) indicar 1 (uma) pessoa para ser o Coordenador do Comitê Gestor Municipal;
- d) arcar com os custos de traslado e estadia para a capacitação, honorários e outras despesas do agente e do coordenador e com o pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária do agente de desenvolvimento e coordenador. Caso o coordenador indicado seja do quadro de funcionários ou dirigente de outra entidade, as despesas e pagamentos de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária será de responsabilidade da entidade:
- e) efetivar o plano de desenvolvimento local estabelecido pelo Comitê Gestor Municipal, respeitando as limitações orçamentárias e priorizando estabelecer parcerias;
- f) arcar com as despesas de capacitação dos técnicos e servidores públicos municipais, quando necessário;
- g) facilitar o relacionamento com o(s) consultor(es) do **SEBRAE/PR** para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a alcançar os objetivos previstos;
- h) fornecer e colocar à disposição do **SEBRAE/PR** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- i) informar ao SEBRAE/PR eventuais problemas no andamento dos trabalhos objeto deste contrato;
- j) comprometer-se com o pagamento dos valores discriminados na cláusula terceira do presente instrumento;
- k) cumprir fielmente o disposto neste contrato.

## I. do SEBRAE/PR:

- a) disponibilizar estrutura estadual e regional para a gestão e execução do Programa;
- b) disponibilizar ferramentas de informática do programa e transmitir as orientações de uso ao Comitê Gestor Municipal, ao Coordenador e ao agente de desenvolvimento;



- c) disponibilizar e aplicar a metodologia para a realização das atividades objeto deste contrato;
- d) disponibilizar consultores e instrutores da rede de credenciados do SEBRAE/PR para a execução do Programa;
- e) capacitar o coordenador, o agente de desenvolvimento e o Comitê Gestor Municipal na metodologia do Programa;
- f) elaborar conteúdos para a capacitação dos servidores públicos municipais;
- g) elaborar conteúdos para a capacitação de empresários;
- h) coordenar encontros estaduais e regionais para disseminação das boas práticas desenvolvidas em âmbito municipal e regional;
- i) manter sigilo sobre as informações disponibilizadas para a realização da consultoria e/ou atividades que estiver desenvolvendo;
- j) cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas estabelecidas neste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**— Pela execução das atividades previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE/PR** o valor de R\$ 3.000,00. Para cobertura dos custos decorrentes da presente serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	09 Sec. De Mun. de Turismo		
Unidade:	09.03 Desenvolvimento Econômico		
Funcional	23.122.0110.2014		
Programática:			
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Econômico		
Reduzido: 2623	Categoria	3.3.90.39.00.00	Outros serviços de
	Econômica:		Terceiros P.J
Desdobramento	4430	3.3.90.39.05.04	Serviços Técnicos
Reduzido			Profissionais Diversos
Fonte de Recurso:	000	Reserva nº 2324	R\$ 3.000,00

- §1º -O pagamento será realizado em uma parcela até o dia 30 de junho de 2016.
- § 2º Para pagamento da parcela mencionada no *caput* desta cláusula, o **SEBRAE/PR** poderá, a seu exclusivo critério, emitir boleto bancário representativo da obrigação.
- § 3º O não pagamento de qualquer das parcelas provocará, cumulativamente:
- I. a suspensão dos serviços, a partir do 10º dia de atraso;
- II. cancelamento dos serviços após o 15º dia de atraso;
- III. a cobrança de multa de 2% pela mora no pagamento;
- IV. a cobrança de juros moratórios de 1% ao mês;
- V. a adoção das medidas cabíveis necessárias à cobrança do débito pendente.

**CLÁUSULA QUARTA -** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo assinado pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA -** Constituem motivo para rescisão deste contrato a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, cumulativa ou isoladamente:



- a) não cumprimento de qualquer cláusulas ou condições previstas neste contrato;
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula prevista neste contrato;
- c) atraso injustificado no pagamento das parcelas estabelecidas na cláusula terceira, nos termos da cláusula terceira, parágrafo terceiro, inciso II;
- § 1º Qualquer das partes poderá resilir unilateralmente o presente contrato, mediante denúncia com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo da execução de atividades em andamento.
- **§2º** Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente aos serviços realizados.
- § 3º A resolução contratual motivada em quaisquer das situações previstas no *caput* desta cláusula assegurará à parte prejudicada o direito de ser ressarcida pelos prejuízos que sofrer, além do cumprimento das obrigações pecuniárias pendentes na data da rescisão.
- **CLÁUSULA SEXTA -** Este contrato será executado diretamente pelos consultores credenciados do **SEBRAE/PR**, vedada sua cessão ou subcontratação sem a autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- **CLÁUSULA SÉTIMA -** A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes, de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.
- **CLÁUSULA OITAVA -** A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.
- **CLÁUSULA NONA -** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, assinam o presente contrato de prestação de serviços, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba	de	de 2016
CALIFICA	UC	UE / U I U

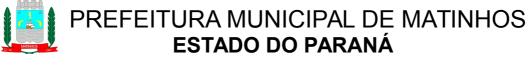
Eduardo AntonioDalmora Prefeito CONTRATANTE

José Ricardo Castelo Campos CONTRATADO

Walderes de Lourdes Bello Consultor

Testemunhas:

Rua: Pastor Elias Abrahão, nº 22 - Centro - Matinhos - Paraná - Brasil Fone (41) 3971-6012/6140 - Fax (41) 3971-6013 www.matinhos.pr.gov.br



RG	RG